

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08 DE MAIO DE 2025

PRESIDÊNCIA: - OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES



VEREADORES PRESENTES:

DR. JOÃO CARLOS BRAGA SIMÕES

ENG.ª BEATRIZ MARIA FARIA DA SILVA

DR.ª ISABEL CARVALHO ARAÚJO

DR.ª EMÍLIA DA GRAÇA NETO CERDEIRA

NELSON CERQUEIRA DE FERNANDES

MARCO AURÉLIO BARBOSA AMORIM, em substituição do Presidente da Câmara,
Dr. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO

HORA DE ABERTURA: 09:30 HORAS

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA – INFORMAÇÕES: - A Presidência deu conhecimento à Câmara dos seguintes assuntos: -----

- Fez um agradecimento a todos os envolvidos na organização e participação das Comemorações do 25 de Abril; -----

- Deu uma palavra de agradecimento e parabenizou a excelente organização da Expovez, nomeadamente as Vereadoras Emília Cerdeira e Beatriz Silva, ACIAB, Cooperativa Agrícola de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca e ARDAL, bem como todos os envolvidos e participantes; -----

- Que esteve em Ourense na cerimónia de assinatura do Convénio de Cooperação Territorial Europeia para a Constituição do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial da Raia Seca e Gerês-Xurés — AECT Raia Seca e Gerês-Xurés, entre a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, a Comunidade Intermunicipal do Cavado, a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso e a Diputación Provincial de Ourense (Galiza/Espanha); -----

- Deu nota igualmente da realização do Aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros de Arcos de Valdevez, no dia 10 de maio; -----

- Por último informou que procedeu à nomeação do Dr. Pedro Sousa como secretário do gabinete da Vereação, para dar apoio à Vereadora Emília Cerdeira, e do Engº Carlos Taveira como Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência. -----

INTERVENÇÕES: - Usou de seguida da palavra o Vereador João Braga Simões, que se referiu à Unidade de Retaguarda no Centro de Saúde de Arcos de Valdevez, solicitando informação sobre o desenvolvimento deste processo, uma vez que a mesma ainda não se encontra em funcionamento e havia indicação de que o mesmo poderia ocorrer no início de maio. -----

A Presidência deu informação de que tinha sido já efetuada uma vistoria ao espaço havendo necessidade de fazer pequenos acertos e algumas alterações, de modo a que a Unidade possa entrar em funcionamento. -----

De seguida, a propósito de notícias sobre alegada falta de médicos no Centro de Saúde de Arcos de Valdevez, e da não criação de uma vaga para médico na extensão de Refoios, seguiu-se uma troca de argumentos entre a Presidência e o Vereador João Braga Simões sobre as causas de tal situação. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária de 24 de abril, findo.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: - A Câmara tomou conhecimento dos saldos relativos ao dia 5 de maio, corrente, que eram de 1.825.560,70 euros de operações orçamentais, e de 1.709.527,16 euros de operações de tesouraria.-----

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO - MODIFICAÇÕES OBJETIVAS - RETIFICAÇÃO | PO 500/2024 - CONJUNTO DO CASTELO - REQUALIFICAÇÃO DA CASA DO GUARDA, ANEXOS E PAVILHÃO MULTIUSOS: - Dos Serviços a informarem que, tendo sido aprovadas as modificações objetivas da empreitada referida em assunto, em R.C. de 28.03.2025, (informação 1570/2025 INT) as quais necessitam de retificação do "valor dos trabalhos não executados incluídos no contrato inicial" de -9.438,26 euros para -9.999,59 euros.-----

Assim, pelo exposto o valor do contrato da empreitada que era de é de 280.062,86 Euros, passa a ser de 290.959,60 euros, que representa um acréscimo face ao valor contratual de 10.896,74 euros (dez mil, oitocentos e noventa e seis euros e

setenta e quatro cêntimos), correspondente a 3,89% do valor do contrato da empreitada.-

Considera-se que a execução dos trabalhos complementares observa integralmente o disposto no artigo 370.º do CCP, nomeadamente na alínea a) e b) do n.º2, assim como no n.º4, pelo que podem ser ordenados pelo Município.-----

Pelo exposto e considerando o interesse público, nos termos do disposto no artigo 311.º do CCP e seguintes, sugere-se o seguinte:-----

- Aprovação de trabalhos complementares no valor de 10.896,74 Euros;-----

- Aprovação de prorrogação de prazo de 20 dias, até 20/05/2025;-----

Para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 315.º do CCP, informa-se que é requerida a publicitação da presente modificação, no prazo de cinco dias após a sua concretização.-----

Juntam o mapa de quantidades de trabalhos complementares a aprovar.-----

- **Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade:**-----

1 – Aprovar o mapa de trabalhos a menos retificado para o valor de - 9.999,59 euros, e a correspondente retificação dos trabalhos complementares no valor de 10.896,74 euros, mais IVA;-----

2 – Aprovar a prorrogação de 20 dias do prazo da empreitada, até 20/05/2025. -----

INCUMPRIMENTO CONTRATUAL | PO 541/2024 - REQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES – APLICAÇÃO DE SANCÕES CONTRATUAIS: - Dos Serviços a informarem que, nos termos do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), incumbe ao Dono da Obra proceder à fiscalização da execução do contrato da empreitada de requalificação do edifício destinado a residência de estudantes.-----

Verificam-se, contudo, incumprimentos contratuais reiterados por parte do empreiteiro, com especial destaque para a deturpação consciente, sistemática e deliberada dos factos ocorridos nos últimos dias. Trata-se de um comportamento inteiramente inaceitável, que não só revela uma grave e preocupante falta de seriedade e profissionalismo, como constitui uma tentativa clara de enganar o Dono da Obra e manipular grosseiramente a perceção da realidade contratual. Esta conduta, para além de atentatória da boa-fé e dos princípios fundamentais que regem a contratação pública, configura um desrespeito frontal pelas obrigações assumidas e demonstra uma postura de absoluta irresponsabilidade e desprezo pelas consequências legais do incumprimento. Tal atitude parece visar unicamente construir uma justificação artificial para a total ausência de trabalhos no local da empreitada, os quais, importa sublinhar, não tiveram qualquer início, até à presente data.-----

Nos termos do artigo 333.º do CCP, que prevê a possibilidade de aplicação de sanções contratuais, designadamente multas e, em caso de incumprimento grave, a resolução do contrato, cumpre advertir que, à data da presente informação, o valor acumulado da multa contratual por incumprimento ascende a 78.668,71 € (setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito euros e setenta e um cêntimos), montante que continuará a agravar-se até à regularização efetiva da situação.-----

Nestes termos, propõe-se que o empreiteiro seja notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da presente notificação, apresentar pronúncia escrita sobre os factos acima descritos, podendo, querendo, juntar os esclarecimentos e justificações que entenda por convenientes. -----

Decorrido o referido prazo, sem resposta ou caso os esclarecimentos prestados se revelem insuficientes, poderá ser determinada a aplicação das sanções previstas no artigo 333.º do CCP, incluindo, se for o caso, a resolução do contrato por incumprimento, bem como a eventual indemnização por perda de financiamento. -----

- **Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade, adotar o seguinte projeto de decisão:** -----

“ Nos termos do disposto nos artigos 307º, nº 2, alínea c), e 329º, nºs 1 e 2, e 403º nº1, do Código dos Contratos Públicos, aplicar ao empreiteiro adjudicatário da empreitada “Requalificação de edifício para Residência de Estudantes”, a sociedade ONWORKS CONSTRUÇÕES, LDA, a sanção contratual por incumprimento do contrato, no valor de 78.668,71 euros, prevista no artigo 27º do Caderno de Encargos integrante do contrato de empreitada celebrado, calculado desde a data da comunicação ao empreiteiro da aprovação do Plano de Segurança e Saúde da obra (21-02-2025) até à data da emissão da informação dos Serviços (07/05/2025)”.-----

Mais foi deliberado proceder à audiência prévia da adjudicatária, para se pronunciar, por escrito, querendo, no prazo de dez dias, nos termos do disposto nos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

RECEÇÃO PROVISÓRIA | P0 494/2023 - AMPLIAÇÃO DA CRECHE DE PADREIRO: - Dos Serviços a remeterem o auto de vistoria para a receção provisória da empreitada referida em epígrafe. -----

De acordo com o auto de vistoria em anexo, concluiu-se que a obra não reúne condições para ser recebida provisoriamente. -----

Assim, nos termos do artigo 395º e 396º do CCP, sugere-se que o Sr. Presidente, despache para efeitos de ser submetido à Câmara, para decisão de homologar o auto no sentido de não rececionar a obra e conceder ao empreiteiro um prazo máximo de 15 dias para suprimir os elementos em falta, notificando-o para se pronunciar no prazo de 5 dias.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como com base no mesmo, notificar o empreiteiro adjudicatário para suprir os elementos em falta, no prazo de 15 dias.** -----

PO 493/2023 - PLANO DE VALORIZAÇÃO DO SANTUÁRIO DA PENEDA - ARRUAMENTO E ESTACIONAMENTO A NORTE - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO: - Dos Serviços a informarem que a firma Sebastião da Rocha Barbosa, Lda., adjudicatária da empreitada referida em assunto, vem solicitar que lhe seja concedida prorrogação do prazo de 53 dias, até 30/05/2025.-----

Suporta o seu pedido na dificuldade no aprovisionamento do material nomeadamente granito amarelo assim como na dificuldade em encontrar mão-de-obra especializada, dada a sua escassez, para o assentamento de cubo de granito.-----

Os serviços consideram que os motivos alegados pelo adjudicatário podem até ter condicionado o andamento dos trabalhos dentro da sua normalidade, mas não justificam o atraso verificado, pelo que consideram que o prazo de execução acrescido da anterior prorrogação terão sido suficiente para concluir a empreitada.-----

Pelo exposto sugerem que a prorrogação seja atendida, por forma a concluir os trabalhos, nos termos do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de Agosto, sem qualquer acréscimo no valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, fazendo-se a mesma pelo plano de pagamentos que à data do presente pedido se encon-

trava em vigor.-----
Mas, se assim o entenderem, poderão optar por aplicar multas contratuais, de acordo com a legislação em vigor.-----

Assim, a calendarização da obra passará a ser:-----

Data da consignação da empreitada: 17/05/2024;-----

Data da tomada de conhecimento pelo empreiteiro da aprovação do PSS: 10/05/2024;-----

Fim do prazo com a prorrogação: 30/05/2025.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, nos termos do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de Agosto, sem qualquer acréscimo no valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, fazendo-se a mesma pelo plano de pagamentos que à data do presente pedido se encontrava em vigor, de acordo com a informação dos Serviços.-----

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE ECOVIAS: - Dos Serviços a informarem

que, considerando a competência do Município no âmbito da manutenção e reparação das ecovias no rio Vez e Rio Lima e não tendo o município meios humanos e mecânicos que possam assegurar esta competência o que torna necessário o recurso a contratação de serviços externos especializados. Estes trabalhos implicam:-----

-Serviço de meios mecânicos para remoção e transporte de resíduos provenientes dos decks arrastados pelas cheias , incluindo a remoção pontual de elementos de passadiços danificados -Pequenas reabilitações de passadiços danificados.-----

- Reparações pontuais de pisos drenantes e vedações danificadas pelas cheias----

- Sinalização e segurança-----

- Garantir a sinalização temporária dos locais de trabalho, sempre que próximos de vias públicas ou acessos utilizados.-----

- Utilização obrigatória de Equipamento de Proteção Individual (EPI).-----

- Cumprimento das normas de segurança e legislação laboral em vigor.-----

A Divisão de Ambiente e Serviços de Gestão vem assim propor a contratação de serviços para a realização das intervenções acima descritas, remetendo-se em anexo as devidas peças de procedimento, com vista a dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação. Neste sentido, propõe-se o seguinte:-----

1. Designação do procedimento: "Prestação de Serviços de reparação de ecovias"-----

2. Tipo de contrato: Aquisição de Serviços, dado o objeto a contratar;-----

3. Preço Base: 74.210,00 euros; atendendo aos valores de serviços anteriores;----

4. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2025-----

5. Tipo de procedimento a adotar: Consulta prévia, função do preço base, conforme disposto no do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, na sua redação atual;-----

6. Empresas a convidar:-----

- JS Gomes.-----

- Carlos Faustino Silva.-----

- Costumes Contínuos Lda.-----

7. Fundamentação do recurso ao tipo de procedimento adotado: O recurso ao procedimento referido justifica-se por se tratar de um contrato com valor inferior a 75.000,00 euros;-----

8. Critério de adjudicação: Proposta com preço mais baixo;-----
9. Membros efetivos: Luís Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo, Maria de La Salette Amorim de Abreu e Manuel Gaspar Soares Cerqueira. Suplentes: Maria Clara Rodrigues Amorim e Faustino Gomes Soares;-----
10. Gestor do Contrato: Luís Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo;-----
11. Aprovação das Peças do procedimento, Caderno de Encargos.-----

- **Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade;**-----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

2. Aprovar as peças do procedimento concursal relativas à aquisição de serviços referida em epígrafe;-----

3. Autorizar a abertura de procedimento de consulta prévia, de acordo com o definido na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, com convite às entidades propostas na informação dos Serviços;-----

4. Nos termos do nº 1 do artigo 67º do mesmo CCP, designar o Júri do procedimento contratual, com a composição constante de informação dos Serviços;---

5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A, do mesmo Código, o chefe de divisão municipal, Luis Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo. -----

PO 569/2025 - SINALIZAÇÃO LUMINOSA DA PISTA - HELIPORTO DE ARCOS DE VALDEVEZ - PEDIDO DE ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO CONCURSAL EM VIRTUDE DESTE TER FICADO DESERTO: - Do Serviço de Energia a informar que, no seguimento da abertura do procedimento concursal para a colocação de sinalização luminosa na pista do Heliporto em Arcos de Valdevez, o concurso lançado para o efeito ficou deserto, não tendo sido apresentadas quaisquer propostas.-----

Assim, vem solicitar autorização para o encerramento do referido procedimento concursal, e consequente abertura de novo procedimento.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, não haver lugar à adjudicação, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que não foi apresentada qualquer proposta e, por consequência, revogar a decisão de contratar, nos termos do nº 1 do artigo 80º do mesmo Código, e de acordo com a informação dos Serviços.**-----

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SERVIÇOS DE VETERINÁRIA - TRATAMENTOS DE URGÊNCIA DE ANIMAIS ERRANTES": - Dos Serviços a informarem que, com a finalidade de garantir a resposta a tratamentos de urgência a animais errantes acidentados e tendo em consideração o histórico de anos anteriores, vimos solicitar a abertura de procedimento concursal de aquisição de serviços contínuos para a sua realização,-----

1 - Designação do procedimento: "Aquisição de Serviços contínuos de Serviços de Veterinária - Tratamentos de urgência de animais errantes"-----

2 - Tipo de contrato: Aquisição de Serviços-----

3 - Adjudicação por lotes (art. 46-Aº): Não aplicável face ao valor e tipo de prestação.-----

- 4 - Preço Base:-----
4.1 - Valor: 15.000,00 euros.-----
4.2 - Fundamentação do valor: baseado em estimativa de custos com base em anteriores aquisições dos seguintes serviços nomeadamente tabela de serviços anexa.
5 - Prazo contratual: Serviços contínuos até 31 de Dezembro de 2024-----
6 - Tipo de procedimento: Ajuste direto.-----
7 - Fundamentação do recurso ao tipo de procedimento adotado: O recurso ao procedimento acima referido justifica-se por se tratar de um contrato com valor inferior a 15.000,00 euros.-----
8 - Critério de adjudicação: de acordo com a alínea b), n.º1 do artigo 74.º do CCP (preço).-----
9 - Empresas a convidar: Centro Veterinário LIMIAVET - Arcos de Valdevez ----
10 - Fundamentação da empresa convidar: por se entender ser a que tendo prestado este serviço em anos anteriores, está mais bem posicionada para o fazer em 2025 no que toca a recursos humanos e técnicos.-----
- **Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade:**-----
1. **Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;**-----
2. **Aprovar as peças do procedimento concursal relativas à aquisição de serviços referida em epígrafe;**-----
3. **Autorizar a abertura de procedimento de ajuste direto, de acordo com o definido na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, com convite à entidades proposta na informação dos Serviços;**---
4. **Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do mesmo CCP, dispensar o Júri do procedimento contratual, tendo em conta tratar-se de procedimento com convite a uma só entidade;**-----
5. **Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A, do mesmo Código, o chefe de divisão municipal, Luis Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo.** -----

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SERVIÇOS DE VETERINÁRIA - TRATAMENTOS NÃO URGENTES: - Dos Serviços a

informarem que, com a finalidade de garantir a resposta a tratamentos veterinários não urgentes nomeadamente colocação e registo microchip's, esterilizações de felídeos, orquiectomia e OVH de canídeos e tendo em consideração o histórico de anos anteriores, vimos solicitar a abertura de procedimento concursal de aquisição de serviços contínuos para a sua realização.-----

- 1 - Designação do procedimento: "Aquisição de Serviços contínuos de Serviços de Veterinária - Tratamentos de urgência de animais errantes".-----
2 - Tipo de contrato: Aquisição de Serviços.-----
3 - Adjudicação por lotes (art. 46-Aº): Não aplicável face ao valor e tipo de prestação.-----
4 - Preço Base:-----
4.1 - Valor: 19.000,00 euros.-----
4.2 - Fundamentação do valor: baseado em estimativa de custos com base em anteriores aquisições dos seguintes serviços nomeadamente tabela de serviços anexa.----

5 - Prazo contratual: Serviços contínuos até 31 de dezembro de 2024.-----

6 - Tipo de procedimento: Ajuste direto.-----

7 - Fundamentação do recurso ao tipo de procedimento adotado: O recurso ao procedimento acima referido justifica-se por se tratar de um contrato com valor inferior a 20.000 euros.-----

8 - Critério de adjudicação: de acordo com a alínea b), n.º1 do artigo 74.º do CCP (preço).-----

9 - Empresas a convidar: Minhovet - Serviços Veterinários, Lda., Morada: Rua Dr. Carlos Araújo, 31, 4980 - 631 Ponte da Barca.-----

10 - Fundamentação da empresa convidar: por se entender ser a que tendo prestado este serviço em anos anteriores, está mais bem posicionada para o fazer em 2025 no que toca a recursos humanos e técnicos aliado a localização geográfica.-----

- **Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade:**-----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

2. Aprovar as peças do procedimento concursal relativas à aquisição de serviços referida em epígrafe;-----

3. Autorizar a abertura de procedimento de ajuste direto, de acordo com o definido na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, com convite à entidades proposta na informação dos Serviços;-

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do mesmo CCP, dispensar o Júri do procedimento contratual, tendo em conta tratar-se de procedimento com convite a uma só entidade;-----

5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A, do mesmo Código, o chefe de divisão municipal, Luis Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo. -----

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL:
EMPREITADA DE - CLUBE Náutico - RAMPA DE ACESSO AO RIO VEZ: -
Dos Serviços a remeterem, para conhecimento e respetiva aprovação, o Projeto de Execução e Peças de Procedimento com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à adjudicação da empreitada de "CLUBE Náutico - RAMPA DE ACESSO AO RIO VEZ"-----

O projeto de execução consiste na construção de rampa de acesso ao rio vez para utilização do centro náutico, com o objetivo principal de melhorar as acessibilidades ao rio.-----

Assim e face do exposto, propõem-se o seguinte:-----

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: "CLUBE Náutico - RAMPA DE ACESSO AO RIO VEZ"-----

2. TIPO DE CONTRATO: Empreitada de Obra Pública;-----

3. PREÇO BASE: 199.500,00 Euros, considerando o valor da estimativa orçamental apresentada pelo projetista com custos médios unitários do mercado, para prestações do mesmo tipo.-----

4. PRAZO CONTRATUAL: 120 dias;-----

5. TIPO E FUNDAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO A ADOTAR: nos termos alínea b) do artigo 19º do CCP, sugere-se a modalidade de Concurso Público, sem publicação no JOUE, com vista à prossecução do princípio da concorrência-----

6. ADJUDICAÇÃO POR LOTES (art.º 46-Aº): Não está prevista a adjudicação por lotes nas peças do procedimento.-----

7. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: nos termos do artigo 74º do CCP, a proposta economicamente mais vantajosa: multifator - de acordo com o modelo de avaliação em anexo: Preço: 40% e valia Técnica: 60%;-----

8. MEMBROS DO JÚRI: Efetivos - Luís Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo, Presidente do Júri, Maria Clara Rodrigues Amorim e Manuel Gaspar.-----

9. GESTOR DO CONTRATO, NOS TERMOS DO art.º 290.º-A DO CCP: Luís Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo.-----

- **Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade:**-----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

2. Aprovar o presente projeto de execução e as peças do procedimento concursal relativas à empreitada referida em epígrafe;-----

3. Autorizar a abertura de procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no JOUE, de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;-----

4. Nos termos do nº 1 do artigo 67º do mesmo CCP, designar o Júri do procedimento contratual, com a composição proposta na informação dos Serviços;-----

5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A, do mesmo Código, o chefe de divisão municipal, Luis Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo. -----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL - PEDIDO DE SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL - PROCESSO 30/2024: - Do Serviço de Ação Social a informar que a requerente não entrega recibos comprovativos de pagamento da renda desde o mês de março.-----

Foi efetuado pagamento do apoio referente ao mês de março, tendo a requerente cessado o envio dos recibos.-----

Contactada a requerente referiu que iria mudar de casa e foi orientada para o procedimento a seguir nesse caso. Após esse contacto, e não tendo recebido mais nada por parte da mesma, tentaram contactar diversas vezes sem sucesso - não atende nem devolve as chamadas.-----

A Responsável do Serviço de Ação Social informa que, de cordo com a informação antecedente e considerando que a beneficiária não cumpre o previsto no nº 3 do art.º 12º do Regulamento Municipal do Subsídio ao Arrendamento Habitacional, propõe a cessação do direito ao subsídio de arrendamento, bem como o pedido de reembolso do valor do subsídio relativo ao mês de março de 2025.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a cessação do direito ao subsídio ao arrendamento, bem como exigir o reembolso do apoio relativo ao mês de março, de acordo com a informação dos Serviços.**-----

PEDIDO DE SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL - PROCESSO 10/2025: - Da Responsável do Serviço de Ação Social a informar o seguinte:-----

1. Remete-se à consideração o pedido de subsídio ao arrendamento registado com o nº 10/2025;-----

2. Efetuada verificação do cumprimento das condições de acesso previstas no

art.º 4 do Regulamento Municipal do Subsídio ao Arrendamento Habitacional concluiu-se que o mesmo cumpre todos os requisitos de acesso à medida, pelo que se propõe:-----

a) A atribuição do subsídio ao arrendamento habitacional, durante 12 meses, cujo valor mensal, calculado de acordo com o previsto no art.º 5º do regulamento supracitado, é de 153,00 euros;-----

b) Que, conforme previsto no nº 1 do art.º 12º do citado regulamento, o referido subsídio seja concedido a partir do mês seguinte ao da formalização escrita efetuada ao requerente, da deliberação de Câmara sobre o seu deferimento.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio ao arrendamento proposto de 153,00 euros, nos termos do respetivo regulamento, e de acordo com a informação dos Serviços.-----

PEDIDO DE RENOVACÃO DO SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL - PROCESSO 44/2023: - Da Responsável do Serviço de Ação Social a informar o seguinte:-----

1. Remete-se à consideração o pedido de renovação do subsídio ao arrendamento registado com o nº 44/2023.-----

2. Efetuada verificação do cumprimento das condições de acesso previstas no art.º 4 do Regulamento Municipal do Subsídio ao Arrendamento Habitacional concluiu-se que o mesmo cumpre todos os requisitos de acesso à medida, pelo que se propõe:-----

a) A renovação do subsídio ao arrendamento habitacional, por mais 12 meses, cujo valor mensal, calculado de acordo com o previsto no art.º 5º do regulamento supracitado, é de 181,25 euros;-----

b) Que, conforme previsto no nº 1 do art.º 12º do citado regulamento, o referido subsídio seja concedido a partir do mês seguinte ao da formalização escrita efetuada ao requerente, da deliberação de Câmara sobre o seu deferimento.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação da atribuição do apoio ao arrendamento proposto de 181,25 euros, nos termos do respetivo regulamento, e de acordo com a informação dos Serviços.-----

PEDIDO DE RENOVACÃO DO SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL - PROCESSO: 25/2023. - da Responsável do Serviços de Ação Social a informar o seguinte:-----

1. Foi efetuada a avaliação do pedido de subsídio ao arrendamento habitacional, com o número 25/2023, tendo-se verificado o requerente cumpre todos os requisitos de acesso previstos no art.º 4º do Regulamento Municipal do Subsídio ao Arrendamento Habitacional, ou seja:-----

a) Tem idade igual ou superior a 18 anos;-----

b) Reside no concelho de Arcos de Valdevez;-----

c) Não é, tal como nenhum membro do seu agregado familiar, proprietário/a ou arrendatário/a para fins habitacionais de outro prédio urbano ou fração habitacional;-----

d) Dispõe de uma habitação arrendada no concelho de Arcos de Valdevez, de acordo com a legislação em vigor e em que:-----

i) Tipologia é superior à adequada ao agregado familiar, no entanto, devido à escassez do mercado imobiliário tornou-se difícil encontrar uma habitação em que a tipologia fosse adequada;-----

ii) A renda mensal excede os limites definidos pela Câmara Municipal como refere o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento Municipal do Subsídio ao Arrendamento Habitacional, no entanto, o valor considerado para efeitos de cálculo, tanto da Taxa de

Esforço quanto do valor do apoio, foi o máximo estipulado para a tipologia adequada, e visto que se trata de um pedido de renovação, é de considerar o apoio;-----

iii) Não é parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral do senhorio da casa arrendada;-----

iv) Não é beneficiário/a de subsídio atribuído no âmbito do arrendamento urbano ou noutros programas de apoio ao arrendamento.-----

2.Face ao exposto, de acordo com o art.º 9º Regulamento Municipal do Subsídio ao Arrendamento Habitacional, o parecer é favorável, devendo o pedido ser deferido.---

3.O valor mensal do subsídio, calculado de acordo com o previsto no art.º 5º do regulamento supracitado, é de 105,00 euros. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio ao arrendamento no valor mensal de 105,00 euros, nos termos do respetivo regulamento e de acordo com a informação dos Serviços. -----

PROPOSTA DE CARTA EDUCATIVA DE 2ª GERAÇÃO: - Dos Serviços a informarem que o Município, no sentido de responder, de forma estratégica, às alterações demográficas, sociais e educativas do concelho, bem como, redefinir os eixos de intervenção para o desenvolvimento sustentável da rede escolar, procedeu à atualização da Carta Educativa de 1.ª geração.-----

2. Neste seguimento, a proposta da Carta Educativa de 2ª geração, foi apresentada na reunião plenária do Conselho Municipal de Educação realizada no passado dia 19 de fevereiro de 2025, tendo obtido parecer favorável deste órgão;-----

3. O documento foi ainda submetido à apreciação do departamento governamental com competência na matéria, tendo sido emitida, a 6 de maio de 2025, pronúncia favorável; 4.Face ao exposto e dando cumprimento ao nº 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, remete-se o documento à consideração da Exma. Câmara e a sua submissão à Assembleia Municipal, a quem compete a aprovação final do mesmo.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de Carta Educativa de 2ª Geração, bem como submeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual. -----

PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DO TEMPOS DE FERIAS (OTF) 2025: - Da Responsável do Serviço de Educação a informar o seguinte: -----

“Considerando o êxito alcançado nos anos anteriores com a participação ativa dos jovens Arcuenses no Programa Municipal de Ocupação dos Tempos de Férias (OTF);-----

Considerando que têm vindo a participar no Programa, uma média anual de 80 jovens, os quais, têm sido integrados em diversas áreas municipais, onde adquiriram experiências valiosas através de uma aprendizagem prática e ativa, que contribuiu para o desenvolvimento das suas competências pessoais, profissionais e sociais;

Considerando a necessidade de continuar a proporcionar aos jovens Arcuenses esta oportunidade, proporcionando a sua participação ativa em projetos municipais e, ao mesmo, a ocupação dos tempos de férias de forma saudável e produtiva;

Propõe-se: -----

a) Realizar mais uma edição do Programa OTF a ocorrer entre 7 de julho e 15 de agosto, abrangendo 80 jovens com idades entre 14 e 18 anos, conforme o ano anterior;--

b) Atribuir uma bolsa diária de 12,50 euros aos jovens participantes do progra-

ma, estimando-se que o custo total desta edição de 2025 seja de 10.000,00 euros (dez mil euros).” -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de realização de edição do programa OTF para o ano corrente, bem como a assunção dos respetivos custos previstos, de acordo com a presente informação dos Serviços.-

LICENCIAMENTOS: - Foram presentes os seguintes pedidos respeitantes a:---

PROCESSO Nº 10/2024 – INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA OBRAS DE EDIFICAÇÃO: - De Gonçalo Manuel Queirós Morais de Carvalho, NIF 236785486, a solicitar apreciação da comunicação prévia para obras de edificação de um edifício de habitação unifamiliar, sito no lugar de Caneiro, freguesia de Rio Frio.----

Os Serviços Técnicos informam o seguinte:-----

“Os elementos aditados respondem satisfatoriamente às questões por nós anteriormente suscitadas. Resulta agora que a proposta se encontra totalmente circunscrita à superfície de referência do prédio que integra o solo urbano, com área de 2.820,60m².-----

O projeto de arquitetura visa a edificação de uma habitação unifamiliar, do tipo T5, com um piso, e cêrcea máxima não superior a 7,00m.-----

Acresce a edificação piscina(s) de apoio e muros de vedação.-----

As áreas de implantação e de construção resultantes são 510,00m².-----

É demonstrado o cumprimento do PDM.-----

Quanto à Lei 2110, mantém-se a condição de que, no caso de vir(em) a ser edificado(s) muro(s) de vedação/suporte, que confronte(m) com caminho ou estrada municipal, impõe-se que tal(ais) estrutura(s) seja(m) implantada(s) a uma distância nunca inferior de 4,00m ou 5,00m, respetivamente, ao eixo dessas mesmas vias - art.º 60.º.-----

Nestes termos, considero que o pedido de informação prévia reúne condições para efeitos de apreciação pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.”-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir informação prévia favorável à presente pretensão, de acordo com a informação dos Serviços, ficando a operação urbanística projetada sujeita ao procedimento de controlo prévio de licença, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4º do RJUE.-----

EXPEDIENTE: - Do Rancho Folclórico de Arcos S. Paio, a solicitar apoio financeiro para o seu festival folclórico que se realizou no dia 4 de maio de 2025, na ExpoVez.-----

A Vereadora do Pelouro, Dr.ª Emília Cerdeira, informa que, após reunião com a respetiva associação e análise do orçamento, propõe que se atribua um apoio no valor de 500,00 euros.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto de 500,00 euros.-----

- Da Associação Recreativa e Cultural de S. João de Rio Frio, a apresentar Ficha de candidatura ao programa de apoio para beneficiação e manutenção de infraestruturas - beneficiação da sede da associação, cujo orçamento ascende a 51.602,92 euros.-----

A Vereadora do Pelouro do Associativismo, Emília Cerdeira, propõe a atribuição de um apoio de 34.000,00 euros.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio

financeiro proposto de 34.000,00 euros, a formalizar por protocolo de colaboração, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município.-----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – RECURSO HIERÁRQUICO - PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA TÉCNICO SUPERIOR - TURISMO: - De Clara Manuel Fernandes de Araújo, NIF 211525170, na qualidade de candidata ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior - Turismo, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a apresentar recurso hierárquico do ato de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos, publicada a 10 de abril de 2025, por despacho do senhor Presidente da Câmara.-----

Informa que o seu recurso fundamenta-se na existência de vícios procedimentais, nomeadamente:-----

Violação do artigo 25.º, n.ºs 1 e 2, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que determina que a audiência dos interessados deve ser analisada e considerada antes da homologação da lista.-----

Mais informa que exerceu esse direito no dia 20 de março de 2025, ou seja, no dia seguinte à notificação, tendo submetido, dentro do prazo legal, a sua pronúncia no âmbito da audiência dos interessados. Contudo, até à presente data (14 de abril de 2025), não obteve qualquer resposta ao seu requerimento, nem há qualquer indício de que os fundamentos apresentados tenham sido analisados ou considerados, tendo a lista sido homologada sem que a sua intervenção tivesse sido devidamente apreciada.-----

Falta de resposta à audiência dos interessados, em violação do dever de fundamentação previsto no artigo 152.º do Código do Procedimento Administrativo, o que constitui omissão relevante e afeta a legalidade do ato administrativo.-----

Possível quebra da imparcialidade do júri, considerando que o mesmo elemento do júri esteve incumbido da vigilância e da correção da prova escrita, o que pode comprometer a objetividade e transparência do processo de avaliação.-----

Ausência de acesso ao processo administrativo, nomeadamente à sua prova escrita e respetiva grelha de correção, os quais solicitou expressamente na sua resposta à audiência dos interessados.-----

Pronuncia-se no sentido de que tais omissões configuram vício procedimental grave e comprometem a legalidade do ato de homologação, o qual, por não ter respeitado os princípios da imparcialidade, da transparência e do contraditório, deverá ser anulado.-----

A Técnica Superior responsável pela Secção de Recursos Humanos informa o seguinte:-----

“1 - Conforme se pode constatar pelo conteúdo da Ata n.º 8 relativamente à apreciação das reclamações em sede de audiência dos interessados da lista de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para recrutamento por tempo indeterminado de um técnico superior de turismo, e disponibilizada na plataforma Wirerecruit e no site oficial do Município, que os candidatos tiveram acesso, a candidata Clara Manuel Fernandes de Araújo teve conhecimento da decisão do Júri que recai sobre a pronúncia apresentada pela mesma em sede de audiência prévia dos interessados.-----

2 - Para além disso, não estando perante uma situação de competência delegada

ou subdelegada no Senhor Presidente da Câmara, mas sim de competência própria, nos termos da al. a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, não se aplica à presente situação o n.º 2 do artigo 34.º do mesmo Anexo 1 daquela Lei à decisão proferida pelo que não é admissível o recurso hierárquico aí previsto.-----

3 - Nestes termos considera-se que deverá o recurso hierárquico apresentado ser objeto de rejeição nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 196.º do Código do Procedimento Administrativo, por ser insuscetível de recurso hierárquico.-----

4 - A competência para decidir sobre o presente recurso hierárquico é da Câmara Municipal a quem deverá para o efeito ser remetido o recurso.”-----

O Chefe de Divisão, complementarmente à informação da SRH, informa o seguinte:-----

1- A questão essencial a apreciar é a de saber se, no atual quadro legal aplicável às autarquias locais, é admissível este tipo de recurso, a ser apresentado e apreciado pelo órgão Câmara Municipal.-----

2. Em matéria de recrutamento de pessoal, rege, em primeira linha, o disposto nos artigos 33º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.-----

Nos termos do nº 1 do artigo 33º da LTFP o recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço.-----

A competência para decidir abrir o procedimento concursal é do dirigente máximo do serviço, como resulta do nº 1 do artigo 33º da LTFP, sendo igualmente deste a competência para homologar a lista de ordenação final, de acordo com o nº 1 do artigo 25º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro. Estas competências, em função da opção normativa tomada por aqueles diplomas, são atribuídas a este dirigente como competências próprias e exclusivas.-----

No Município entende-se por dirigente máximo do serviço o presidente da câmara, o que decorre expressamente do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro (diploma que adapta a Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com exceção das normas respeitantes ao regime jurídico da nomeação, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica).-----

Por outro lado, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é da competência do presidente da câmara municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais.-----

3. Considerando o quadro normativo enunciado, sou do entendimento que, no presente caso, não há lugar a recurso hierárquico do ato homologatório da lista de ordenação final dos concorrentes, praticado pelo Presidente da Câmara, não obstante a previsão geral do artigo 28º da Portaria nº 233/2022, uma vez que estamos perante um ato que constitui uma competência própria e exclusiva do órgão presidente da câmara e dirigente máximo do serviço (nº 1 do artigo 33º da LTFP, nº 1 do artigo 25º da Portaria nº 233/2022, e nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 209/2009), e não perante ato praticado no âmbito de competência delegada ou subdelegada, nos termos do nº 2 do artigo 34º do mencionado Anexo I à Lei nº 75/2013.-----

4. Numa outra perspetiva, e de acordo com o previsto no artigo 199º do CPA, (que se refere aos recursos administrativos especiais), porque para haver lugar a uma outra espécie de recurso administrativo, é necessário que exista norma legal expressa

habilitante, o que não é caso.-----

5. Em face do exposto entendo o seguinte:-----

i) A remissão do artigo 28º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, para o Código do Procedimento Administrativo leva a aplicar o regime deste, o qual exige no artigo 199º a existência de uma norma habilitante ou previsão legal expressa na situação em análise;-----

ii) O referido artigo 28º da Portaria nº 233/2022 não constitui norma legal habilitante para efeitos de se considerara que estamos perante um recurso administrativo especial no âmbito da administração local;-----

iii) Do ato de homologação da lista de ordenação final em procedimento concursal de recrutamento de pessoal na autarquia local município, não cabe recurso administrativo, hierárquico ou de outra espécie, pelo que, o recurso hierárquico interposto deve ser rejeitado por inadmissibilidade, nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 196º do mesmo CPA.-----

iv) Para o efeito deve o presente recurso ser despachado no sentido de ser remetido à Câmara para decisão de rejeição, nos termos expostos.-----

- **Apreciado o assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, rejeitar o presente recurso hierárquico, por inadmissibilidade, nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 196º do CPA, e de acordo com as informações dos Serviços.**-----

RELATORIO FINAL DE ANALISE DAS PROPOSTAS | PF 1073 2025 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA OS SERVIÇOS MUNICIPAIS - ANO 2025 - Dos Serviços a remeterem o relatório final de análise das propostas do procedimento referido em epígrafe, para efeitos de decisão de adjudicação à empresa Gigantikchance Unipessoal, Lda. pelo valor de 8.139,30 euros, mais IVA.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de bens referida em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório final do Júri.**-----

RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO - PF 1078/2025 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORÇO DA RECOLHA DE RESÍDUOS INDIFERENCIADOS - VERÃO 2025: - Dos Serviços a remeterem o relatório final de análise das propostas do procedimento referido em epígrafe, para efeitos de decisão de adjudicação à empresa Rede Ambiente – Engenharia e Serviços, S.A. pelo valor de 35.850,00 euros, mais IVA.-----

Remetem ainda a respetiva minuta do contrato, para aprovação.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços referida em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório final do Júri.**-----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do respetivo contrato, nos termos do nº 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos.-----

RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO - PO 570/2025 - EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A RIO DE MOINHOS - PEQUENAS EXTENSÕES DE REDE: - Dos Serviços a remeterem, para efeitos de decisão de adjudicação, o Relatório Final de Análise das Propostas do procedimento referido em epígrafe, no qual se propõe a adjudicação ao concorrente J.S. Gomes, Lda., pelo preço de 31.978,75 euros, mais IVA.-----

Mais informam, que se junta também a respetiva minuta do contrato pra aprovação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada referida em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório final do Júri.-----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos.-----

RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO - PF 1076/2025 - CONCEÇÃO E ALUGUER DE MATERIAL PUBLICITÁRIO DE GRANDE FORMATO - SERVIÇO DE CULTURA E TURISMO 2025: - Dos Serviços a remeterem, para efeitos de decisão de adjudicação, o Relatório Final de Análise das Propostas do procedimento referido em epígrafe, no qual se propõe a adjudicação ao concorrente A.S. Carvalho – Toldos, Unipessoal, Lda., pelo preço de 73.998,00 euros, mais IVA.-----

Mais informam, que juntam também a respetiva minuta do contrato para aprovação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços referida em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório final do Júri.-----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos.-----

PROJETO DE DECISÃO FINAL | PF 1054/2025 - Plataforma de inteligência artificial WireAI e wireCONNECT: - Dos Serviços a remeterem, para efeitos de decisão de adjudicação, o Projeto de Decisão Final de Análise das Propostas do procedimento referido em epígrafe, no qual se propõe a adjudicação ao concorrente Wire Maze, Sistema de Informação, S.A., pelo preço de 9.995,00 euros, mais IVA.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição referida em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente projeto de decisão final.-----

PROJETO DE DECISÃO FINAL - PF 1071/2025 - CONTROLO ANALÍTICO DA ÁGUA DAS PISCINAS MUNICIPAIS E RIO VEZ: - Dos Serviços a remeterem, para efeitos de decisão de adjudicação, o Projeto de Decisão Final de Análise das Propostas do procedimento referido em epígrafe, no qual se propõe a adjudicação ao concorrente SUMALAB, SA, pelo preço de 8.795,00 euros, mais IVA.--

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços referida em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente projeto de decisão final. -----

RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO - PF 1077/2025 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (DEZ ASSISTENTES OPERACIONAIS) PARA A DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO – SERVIÇO DE RESÍDUOS - 2025: - Dos Serviços a remeterem, para efeitos de decisão de adjudicação, o Relatório Final de Análise das Propostas do procedimento referido em epígrafe, no qual se propõe a adjudicação ao concorrente Moderação & Rigor, Unipessoal, Lda., pelo valor de 97.999,10 euros, mais IVA.-----

Mais informam, que juntam também a respetiva minuta do contrato para aprovação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços referida em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o

presente relatório final do Júri.-----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos.-----

PARECER TÉCNICO SOBRE A PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) DO PROJETO DO PARQUE EÓLICO DE ARCOS DE VALDEVEZ E LINHA DE MUITO ALTA TENSÃO (LMAT): - Dos Serviços a remeterem parecer técnico sobre a proposta em epígrafe, no qual se propõe que este município rejeite a continuação deste projeto na forma apresentada e exija a reformulação total da proposta, com exclusão explícita de áreas de elevado valor ecológico e cultural. Caso tal reformulação não seja viável, o projeto deve ser indeferido em sede de EIA. -----

- A Câmara tomou conhecimento e determinou que os Serviços remetessem o parecer à entidade que promoveu a consulta pública do EIA do referido projeto.

RELATÓRIO FINAL DA ATRIBUIÇÃO DE LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DE ÁLVORA: - Dos Serviços a remeterem o relatório final do procedimento para a alienação de lotes de terreno destinados à instalação de unidades empresariais no Parque Empresarial de Álvora. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, de acordo com o presente relatório: -----

1 – Adjudicar os lotes 1, 2 e 3 às candidaturas nºs 1, 2 e 3 de FP Arbor, Lda.;

2 – Considerar nula a candidatura nº 4; -----

3 – Determinar o arquivamento da candidatura nº 6, a pedido do requerente; -----

4 – Aprovar a respetiva minuta dos contratos promessa de compra e venda dos lotes adjudicados. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram dez horas e cinquenta e cinco minutos.-----

Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de doze de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara em exercício e por mim, Faustino Gomes Soares, que a elaborei.-----

